EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
Pregão Eletrônico nº 003/2025

Código registro TCE:

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.992.020/0001-00, sito à Rua José Augusto Royer, n. 133, Centro, em Macieira, SC, representada por sua Prefeita Municipal **SIMONE CAMPGNIN ZANELA**, comunica aos interessados que realizará licitação, com ampla participação de empresas, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, com julgamento **POR ITEM**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014 e demais legislações aplicáveis, visando à aquisição do objeto abaixo indicado, cuja a proposta e documentação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no sítio http://www.bnc.org.braté o horário limite de início da sessão pública.

DATA DE ABERTURA: 12/06/2025

HORA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 09h (horário de Brasília)

HORA DE ABERTURA: 09h15min (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico https://bnccompras.com.

O Edital estará disponível na íntegra nos sítios do Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico https://bnccompras.com e do Município de Macieira- SC www.macieira.sc.gov.br.

1 DO OBJETO

O presente pregão tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS, ESPECIFICAMENTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM TECNOLOGIA DE CHIP, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** e demais exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos.

1.2. As especificações técnicas do objeto deste Pregão Eletrônico constam no ANEXO I – Termo de Referência que integra o presente Edital.

1.2.1. Juntamente a este edital, serão disponibilizados no site oficial do Município de Macieira, os documentos de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, elaborados pela Secretaria solicitante, para formalização da solicitação da contratação.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.4. A proponente/Contratada não poderá cobrar taxa superior a 5% (cinco por cento), dos comércios credenciados em que os servidores irão utilizar seus créditos de vale alimentação.

2.DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1As formas de execução do objeto estão descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Edital e devem ser cumpridas fielmente.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

Desp. 9 - Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras - 03.001.04.123.0402.2004.3.3.90.00.00 / 2.500.0000.100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Desp. 4 - Manut. do Fundo M. de Assistência Social - 11.001.08.241.0801.2031.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saúde - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos – Saúde.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à Bolsa Nacional de Compras no portal (www.bnc.org.br), onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu login e senha de acesso.

4.4 É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

4.5. Não será permitida a contratação de terceiros para a referida prestação de serviços.

4.6.Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:
4.6.1 Aqueles que não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.6.2 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.6.3 Empresas que tenham como sócio: servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
4.6.4 Empresas que estejam sob falência ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;
4.6.4.1 É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida

pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

4.6.5 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas, sob pena de incidir no crime previsto no § 2º, do art. 337-M, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.6 Empresas que tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Macieira/SC.

4.7.7 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7.8 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.6.10. Empresas que sejam impedidas de participar em licitação, por questões de parentesco, de conformidade com o art. 14, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.7. Às pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não é recomendado participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s) ou lote(s), sob pena de incidir no crime previsto na alínea V do art. 337-L da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.8 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4.9 Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais:

4.9.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

4.9.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do

art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

4.9.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante** onde conste o seu enquadramento como Empresa de

Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
4.9.1.3 A condição de Micro empreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual.
4.9.1.4 A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.
4.9.1.5Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.
4.9.1.6Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site http://www.bnc.org.br.

5.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs. a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site http://www.bnc.org.br

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar

Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.
5.6.1. O não cadastramento da empresa no sistema eletrônico acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance (desempate) conforme disposto no Item 7.25 deste edital.

5.7. Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - http://www.bnc.org.br, o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor no WhatsApp (42) 3026-4550 e e-mail: contato@bnc.org.br;

6. DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1 Os valores unitários e totais, já inclusos todos os custos com a prestação dos serviços, se for o caso, contendo valores discriminados em moeda corrente, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
6.1.2 O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando a marca, o nome comercial (modelo) (se for o caso), dos produtos cotados, a fim de garantir sua correta identificação na ocasião da entrega, sob pena de desclassificação da licitante, se o vício não for saneado em sessão;
6.1.4Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da fase de lance, importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
6.1.4.1 No preenchimento da proposta na Plataforma do Pregão Eletrônico, o fornecedor quando fabricante deverá especificar a marca como **“PRÓPRIA”, PARA NÃO IDENTIFICAR A EMPRESA.**
6.1.5Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (podendo utilizar como modelo o ANEXO V)
6.1.6 Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (podendo utilizar como modelo o ANEXO V).

6.2Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3Nos valores propostos estarão inclusos todas as despesas com impostos, taxas,fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços, correrão por conta da proponente vencedora.

7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema http://www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
7.1.1. A proposta uma vez cadastrada, poderá ser alterada ou removida do sistema a critério do licitante até o horário final previsto para sua apresentação indicado no preâmbulo deste edital, e após este prazo a proposta torna-se “oficial”, irretratável e irrenunciável, cabendo desistência por parte do licitante, sendo imputada à esta as penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente, sendo que o mesmo se aplica a proposta final obtida após a fase de disputa por lances.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
7.7.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
7.7.2. Os pedidos de cancelamento de lance por erro de digitação só serão aceitos após analisado caso a caso e, **SOMENTE quando solicitados durante a etapa de lances**, onde os licitantes ainda não são identificados.
7.7.3. O licitante poderá, uma única vez, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.7.3.1. Após este período pode não haver tempo hábil para o pregoeiro proceder o cancelamento do lance, já que se trata de rotina manual no sistema.

7.8. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no momento em que for preencher a proposta.
7.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.8.3. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.8.4. É vedada nesta etapa a desclassificação exclusivamente em razão de valor superior ao máximo estipulado pela administração.
7.8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12. O lance deverá ser ofertado POR ITEM.

7.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.14. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R$1,00 (um real), considerando o valor estabelecido neste Edital.

7.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.19 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente,

admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial. Havendo eventual empate entre propostas, observada a preferência de contratação para microempresas ou empresas de pequeno porte (arts 44 e 45 da LC 123/06).
I) No caso de empate ficto, de acordo com os artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, o Sistema eletrônico abrirá tempo para que as MPE´s, caso haja interesse, para envio de novo lance menor do que o melhor preço classificado, de acordo com prazo de envio estipulado pelo inciso II, diferenciado de acordo com o número de itens de cada processo.
II) Persistindo, o critério de desempate será aquele previsto no § 6º do art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
a) No país;
b) Serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, na forma definida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,acompanhada dos documentos complementares (Anexos III), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.27.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.29. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.30. Considera-se inexequíveis as propostas que não atenderem ao disposto no artigo 59, inciso III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.
7.30.1. Caso o Pregoeiro verifique que os preços se apresentem presumidamente inexequíveis, concederá ao licitante um prazo razoável (no mínimo duas horas) para, através de documentação pertinente, demonstrar sua viabilidade.
7.30.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.30.3. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de planilha de composição de custos, ou documentação que comprovem que os custos são coerentes com os de mercado ou situação excepcional que garanta a viabilidade da proposta.
7.30.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
7.30.5. Caso o licitante não apresente a documentação no prazo supramencionado a proposta será desclassificada.

7.30.6. Ressalte-se que, em licitações do tipo menor preço por lote ou menor preço global, a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Proposta de Preços, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis, na formação do preço do lote ou global.
7.30.7. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta.

7.31. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar indícios que fundamentam a suspeita;

7.32. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.33. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Nesta hipótese o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.35. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
8.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces);
8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.2 a 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
8.4.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
8.4.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Os documentos de habilitação deverão ser anexados, preferencialmente, no momento do cadastro da proposta. Caso o licitante vencedor não tenha juntado os

documentos necessários à conferência da sua habilitação, será concedido **prazo de 30 (trinta) minutos** para que os apresente – por meio da plataforma da BNC. Para a habilitação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

8.8. Habilitação Jurídica:

8.8.1. No caso de sociedade empresária, sociedades anônimas, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.3. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

8.9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.9.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

8.9.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

8.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);
8.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Pública do seu domicílio ou sede;
8.9.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira.
8.10.1Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N° 50 TCE-SP).
8.10.1.1 Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a proponente está apta econômica e financeiramente para participar de processos licitatórios, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

8.11 Qualificação técnica
a) Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual ateste que a empresa prestou os serviços de acordo com o objeto licitado e que atendeu os padrões de qualidade, emitido nos últimos 2 (dois) anos.

8.12 Demais exigências;
8.12.1 Dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF e dados bancários **(Anexo V)**.
8.12.2 Declaração da licitante de cumprimento do disposto no Art. 54, inc. I, alínea "a"e inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa declarando que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas três esferas de governo Municipal, Estadual e Federal.**(Anexo IV)**
8.12.3 Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; **(Anexo IV)**
8.12.4 Declaração de idoneidade e conhecimento do edital. **(Anexo IV)**
8.12.5 Declaração da licitante de não emprega menores. **(Anexo IV)**
8.12.6 Declaração de Enquadramento de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte. Obs: Apenas aos licitantes que invocarem a condição**. (Anexo VI)**

8.12.7**Certidão Simplificada da Junta Comercial**, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão;
8.12.7.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
8.12.7.2 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
8.12.7.2.1 O prazo de prorrogação de que trata o item anterior, deverá sempre ser concedido pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificado pelo órgão ou entidade promotora.
8.12.7.3A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13 Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
8.12.1 Estão excluídos da presunção deste item, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, e/ou publicação de aviso no site do município de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões do recurso ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
10.1.1. Assim que a o Pregoeiro Habilitar a empresa arrematadora do pregão, o sistema eletrônico habilitará o campo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente o seu recurso. Está fase é aberta e fechada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão, ficando aberta por 15 minutos.
10.1.2. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas a pregoeira, através do endereço eletrônico: http://www.bnc.org.br.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
10.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O (s) recurso (s), porventura interposto (s), não terá(ão) efeito suspensivo e será (ão) dirigido (s) a autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo (s) a autoridade competente, devidamente informados (s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:
12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
12.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
12.1.9. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
12.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
12.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.2.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
12.2.7. Efetuar o pagamento do bem adquirido.
12.2.8. Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas neste termo de referência concernentes às suas obrigações;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
13.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
13.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
13.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
13.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.8”, “13.1.9”, “13.1.10” e “13.1.11” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

14.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

14.3. O objeto licitado será recebido:

14.3.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

14.3.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

14.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.
15.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
15.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
15.1.2.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
15.1.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.

15.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA, Rua José Augusto Royer, n. 133, Centro, em Macieira, SC, CNPJ/MF 95.992.020/0001-00 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
15.2.1. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
15.2.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

16. DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados exclusivamente na plataforma BNC, em campo próprio no sistema, até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 03 (três) dias úteis da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

17.2. Quando a impugnação ao edital deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no endereço eletrônico http://www.bnc.org.br.
17.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre a impugnação interposta.

17.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4.Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.5. O resultado desta licitação será publicado no site oficial do Município, disponível na internet, no endereço www.macieira.sc.gov.br.

18.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.7.Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.8. O Município de Macieira, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.9. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h através dos telefones (49) 3574-2000 ou pessoalmente no setor de licitações na sede administrativa municipal.

18.10 Após a abertura da sessão pública as dúvidas, esclarecimentos ou questionamentos devem ser realizadas pela caixa de mensagem disponível na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC), não será respondido qualquer pergunta por outro meio de comunicação.
ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II – Estudo técnico preliminar.
ANEXO III – Modelo De Proposta De Preços
ANEXO IV – Modelo De Declarações
ANEXO V -Modelo de cadastro da empresa;
ANEXO VI - Declaração de enquadramento de ME e EPP
ANEXO VII –Minuta do contrato.

Macieira, 29 de maio de 2025.



SIMONE CAMPAGNIN ZANELA
Prefeita Municipal

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Procurador Geral do Município.

ELTON LUIZ BORRACHINI
Procurador
Município de Macieira

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Prefeitura Municipal de Macieira e suas Secretarias
Área solicitante: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal de Macieira/SC visa contratar empresa especializada para a prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios, especificamente para a implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de créditos de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos com tecnologia de chip, destinados aos servidores públicos municipais.

A contratação tem por objetivo atender à necessidade de concessão do benefício de vale-alimentação, de caráter continuado, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.099/2022 e em observância aos princípios da valorização do servidor público e da promoção do bem-estar funcional.

A adoção de solução tecnológica via cartões com chip se mostra essencial para garantir a segurança nas transações e controle de uso dos créditos; ter facilidade na gestão e distribuição dos valores, por meio de plataforma gerencial; ampliar a aceitação em rede de estabelecimentos comerciais locais e regionais, permitindo liberdade de escolha e praticidade aos beneficiários e ainda a transparência e rastreabilidade das operações, conforme exigido pelos órgãos de controle.

A contratação é necessária para garantir a continuidade da política de benefícios instituída pela administração pública municipal, favorecendo a manutenção da qualidade de vida dos servidores, o aumento da produtividade e o cumprimento das obrigações legais e trabalhistas relacionadas ao fornecimento de auxílio-alimentação.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa com expertise comprovada no setor, que possa ofertar solução completa e integrada, com capacidade técnica e operacional para atender, de forma contínua e eficiente, a demanda da Prefeitura de Macieira/SC.

3- REQUISITANTE:

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A empresa contratada para a prestação do serviço a administração pública do município de Macieira deverá ter capacidade técnica operacional comprovada, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

4.2 A empresa administradora deverá disponibilizar sistema eletrônico (plataforma web) para gerenciamento, controle e acompanhamento dos cartões e créditos por parte da Administração Pública e dos servidores beneficiários.

4.3 Os cartões deverão ser fornecidos com tecnologia de chip, com senha individual, contendo:aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, consulta de saldo e extrato;bloqueio e desbloqueio;substituição em caso de perda ou defeito;validade mínima de 2 (dois) anos e com aplicativo para pagamento via QR Code.operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia.

4.4 A empresa deverá manter rede credenciada ativa e funcional com estabelecimentos comerciais do ramo alimentício (mercados, padarias, açougues etc.), preferencialmente com cobertura local e regional, abrangendo o município de Macieira/SC e arredores, permitindo o uso efetivo do benefício pelos servidores.

4.5 O Sistema de carregamento mensal dos créditos, com previsão de:Recebimento da folha de servidores beneficiados;Processamento e liberação dos valores em até 1 (um) dia útil após confirmação de pagamento por parte da Prefeitura.

4.6 Prestação de suporte técnico e atendimento ao usuário (help desk), tanto para a administração quanto para os servidores, com canal direto por telefone, e-mail ou sistema online, durante o horário comercial.

4.7 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos comerciais, que

deverá ser atendido pela Contratada em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação;

4.8 Implantar o serviço com integralidade, realizar a entrega dos cartões e definição das senhas em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.9 Implantar o que for necessário para funcionamento no órgão Contratante (sistemas) e nos comércios cadastrados, no mesmo prazo já citado;

4.10 Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de RH, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja custo para o Município ou para o beneficiário;

4.11 Efetuar o bloqueio de imediato, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário;

4.12 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

4.13 Enviar no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao departamento de RH quando solicitados novos cartões a servidores ingressos.

4.14 Aceitar sem custo a contratada a rotatividade de servidores do Município de Macieira/SC.

4.15 Manter uma plataforma online para administração e controle das recargas, acessível ao município como no mínimo as seguintes funcionalidades: geração de relatórios detalhados, com registro de recargas e consumo; funcionalidade de consulta pelos servidores, com saldo e extrato de utilização; garantia de segurança das informações e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

4.16 O prazo da contratação será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado na forma de lei.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Atualmente o Município de Macieira/SC tem contrato para a prestação dos serviços de gerenciamento do vale alimentação com a empresa BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, contrato nº 46/2022 vencedora do processo licitatório nº 56/2025, a atual taxa administrativa é de 0,00% (zero por cento) e os

estabelecimentos comerciais pagam 5,00% (cinco por cento)a empresa do valor que o servidor utilizou no cartão.

Para a definição das diretrizes que serão utilizadas no processo licitatório visando à contratação do serviço foram pesquisados contratos publicados no Portal Nacional de Compras Públicos – PNCP de municípios do Estado de Santa Catarina, onde obteve-se o seguinte resultado:

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE PINHALZINHO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 - PMP CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025, data do contrato 21 de fevereiro de 2025. Valor da Taxa de Administração: 12,87%. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/contratos/07806941000166/2025/1

Município de Gaspar: TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025, Processo Administrativo n° 01/2025, Dispensa nº 09/2025, data do contrato 23 de janeiro de 2025, Valor da taxa de administração: 0,00%. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/contratos/12592033000157/2025/1

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE ARARANGUÁ/SC, Processo Licitatório nº 10/2024, Pregão Eletrônico nº 10/2024, CONTRATO Nº 63/2024, data do contrato 09 de dezembro de 2024. Valor da taxa de administração - 5,10% (Menos cinco vírgula dez por cento). Disponível em: https://pncp.gov.br/app/contratos/82568221000125/2024/21.

Considerando a diversidade de modelos contratuais praticados no mercado para a prestação desse tipo de serviço e levando em conta o valor atualmente pago pelo Município de Macieira a presente licitação será com taxa inicial de 0,00% sendo aceito taxa negativa.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da prestação serviço sistematizado de pagamento de benefícios, especificamente para a implementação, gerenciamento, emissão, administração,

fornecimento, distribuição e carregamento de créditos de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos com tecnologia de chip, destinados aos servidores públicos municipais será de natureza continuada sendo um serviço essencial para cumprimento da Lei Municipal nº 1.099/2022.

A solução deverá contemplar a disponibilização de uma plataforma informatizada, segura e de fácil acesso, que possibilite o gerenciamento integral dos benefícios concedidos, abrangendo a emissão e a entrega dos cartões aos beneficiários, o controle de saldos e extratos, o carregamento mensal dos valores, bem como a prestação de suporte técnico e atendimento ao ente contratante e aos servidores usuários.

Os cartões deverão ser dotados de tecnologia de chip eletrônico com senha pessoal (PIN), visando garantir segurança nas transações e controle individualizado de uso, sendo obrigatoriamente aceitos em ampla rede de estabelecimentos credenciados, como supermercados, mercearias, açougues, padarias, entre outros, observada a natureza do benefício (auxílio-alimentação).

A contratada será responsável pela implantação completa da solução, com acompanhamento técnico, suporte contínuo, capacitação para os gestores do contrato, e demais ações necessárias ao pleno funcionamento do serviço, sem quaisquer ônus adicionais à Administração Pública.

7- ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

A contratação de vale alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance da maior de desconto (menor taxa de administração). Por essa razão, a prática de menor taxa de administração é utilizada como parâmetro de licitação e de posterior comprovação da vantajosidade.

Essa taxa é aplicada sobre o valor global oferecido como vale alimentação aos servidores pelos órgãos/entidades. Logo, quanto maior o desconto oferecido, mais vantajoso será o contrato para a Administração. A taxa máxima aceitável de administração para o certame equivale a 0,00% (zero por cento), sendo permitida a oferta de percentual negativo.

O quantitativo estimado de servidores é de 190 (cento e noventa) podendo, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Macieira alterar mensalmente as quantidades de cartão estabelecidas.

Considerando a Lei Municipal nº 1.099/2022 o valor do vale alimentação será mensalmente proporcional a carga horária semanal prestada pelo servidor conforme tabela abaixo:

I – Servidor que cumpre 40 horas semanais..... R$ 240,00
II – Servidor que cumpre 30 horas semanais..... R$180,00
III – Servidor que cumpre 20 horas semanais..... R$ 120,00
IV – Servidor que cumpre 15 horas semanais..... R$ 90,00
V – Servidor que cumpre 10 horas semanais..... R$ 60,00

Considerando a proporcionalidade de servidores atuais do município a carga horária fica assim distribuída:

Servidores	**Proporção da carga horária**	**Valor mensal**
Servidor que cumpre 40 horas semanais	145	34.800,00
Servidor que cumpre 30 horas semanais	3	540,00
Servidor que cumpre 20 horas semanais	35	4200,00
Servidor que cumpre 15 horas semanais	5	450,00
Servidor que cumpre 10 horas semanais	2	120,00

A contratação da prestação do serviço será de multientidade sendo que os servidores são distribuídos conforme a tabela abaixo:

QTD	**UND**	**Entidade**
140	Cartões	Prefeitura Municipal de Macieira – CNPJ nº95.992.020/0001-00
40	Cartões	Fundo Municipal de Saúde de Macieira – CNPJ nº 01.996.270/0001-67
10	Cartões	Fundo Municipal de Assistência Social de Macieira - CNPJ nº 01.739.381/0001-98

As faturas mensais emitidas pela contratada deverão ser de acordo com a quantidade de servidores de cada entidade, devendo ser enviadas para a administração municipal até o dia 10 (dez)de cada mês pelo e-mail: adm@macieira.s.cgov.brde responsabilidade do departamento de recursos humanos, o qual fará a conferência e posterior envio à tesouraria para pagamento.

O processamento e liberação dos valores aos servidores deverá ser em até 1 (um) dia útil após confirmação de pagamento por parte da Prefeitura.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tomando-se por base os valores pagos aos servidores públicos e a previsão de 190 usuários o valor estimado mensal da contratação equivale a R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), totalizando em 12 meses o valor de R$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação refere-se à prestação de serviço sistematizado de pagamento de auxílio-alimentação, envolvendo a implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de créditos por meio de cartões eletrônicos com tecnologia de chip.

O objeto é considerado tecnicamente indivisível, uma vez que as etapas que o compõem são interdependentes e integradas em um único sistema operacional, de modo que o seu fracionamento comprometeria a padronização, a funcionalidade plena da solução, a rastreabilidade dos processos, além de gerar possíveis riscos operacionais e de segurança.

O parcelamento da contratação acarretaria aumento da complexidade administrativa, exigindo a coordenação de múltiplos contratos e fornecedores para um mesmo fim, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, podendo resultar em maior custo final e perda de controle sobre a execução do serviço.

Dessa forma, a opção pela contratação em lote único mostra-se justificada e necessária, tendo em vista a necessidade de integração e compatibilidade entre os

módulos operacionais do serviço, garantindo maior eficiência na gestão do benefício e melhor atendimento aos servidores beneficiários.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente processo licitatório está dentro do planejamento da administração municipal, visto que a pagamento de vale alimentação é definido pela legislação municipal.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço sistematizado de pagamento de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos com chip, a Administração Pública Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- Garantia do fornecimento regular e seguro do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, de forma ágil, moderna e eficiente;
- Melhoria na gestão e controle dos benefícios concedidos, com acesso facilitado a informações como saldo, extrato e histórico de utilização por meio de plataforma digital;
- Redução de processos administrativos internos, com eliminação de rotinas operacionais manuais relacionadas ao pagamento do benefício;
- Segurança e rastreabilidade nas transações, por meio do uso de cartões com tecnologia de chip e senha individual;
- Ampla aceitação dos cartões em rede credenciada de estabelecimentos alimentícios, assegurando liberdade de escolha e comodidade aos servidores;
- Transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos;
- Atendimento eficiente e suporte técnico contínuo, tanto para a Administração quanto para os usuários finais do benefício;
- Cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas à concessão de benefícios indiretos aos servidores públicos.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a adequada implementação e execução dos serviços de pagamento do auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos com chip, a Administração Municipal de Macieira deverá adotar as seguintes providências:

- Definição da relação de servidores beneficiários, com a indicação nominal e atualização periódica da lista dos contemplados, incluindo os dados necessários à emissão dos cartões;
- Nomeação formal do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claras de acompanhamento, fiscalização e registro de ocorrências durante a execução contratual;
- Disponibilização de estrutura administrativa mínima para interlocução com a empresa contratada, visando garantir a fluidez da comunicação, resolução de demandas e apoio na logística de entrega dos cartões;
- Acompanhamento da implantação do sistema, realizando testes operacionais junto à plataforma digital fornecida pela contratada, a fim de validar a funcionalidade, a segurança e a compatibilidade com os processos internos;
- Organização de ações de orientação e divulgação aos servidores beneficiários, com instruções sobre uso dos cartões, acesso à plataforma de consulta de saldos e canais de atendimento da empresa contratada;
- Estabelecimento de cronograma mensal para repasse dos valores destinados ao auxílio-alimentação, garantindo que a empresa contratada realize os créditos de forma regular e tempestiva;
- Monitoramento contínuo da execução do contrato, com base nos indicadores de desempenho previamente estabelecidos, incluindo a disponibilidade do sistema, rede de estabelecimentos credenciados, qualidade do suporte e satisfação dos usuários;
- Registro de todas as etapas do processo em sistema próprio, garantindo a rastreabilidade, a transparência e o controle interno das ações relacionadas à gestão do benefício.

Com os métodos e procedimentos devidamente alinhados entre a Administração Municipal e a empresa contratada, será possível assegurar maior segurança,

transparência e confiabilidade na execução dos serviços, promovendo a efetividade na concessão do benefício aos servidores.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em questão refere-se à prestação de serviço sistematizado e digitalizado, com entrega física de cartões eletrônicos com chip, não estando diretamente associada a atividades que gerem impactos ambientais significativos.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todas as informações apresentadas, conclui-se que a contração da prestação de serviços de administrado do cartão vale alimentação atende plenamente às finalidades principais da Administração. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, além de estar totalmente adequada à necessidade identificada na demanda de contratação.

Macieira, 28 de maio de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
VALERIA VUELMA
CPF 00750267917
DATA 29/05/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALÉRIA VUELMA
Secretária Municipal de Administração, finanças e planejamento

() AUTORIZADO

() NÃO AUTORIZADO

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
CPF 95003843968
DATA 29/05/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA

Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Prefeitura Municipal de Macieira e suas Secretarias
Área solicitante: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios, especificamente para a implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de créditos de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos com tecnologia de chip, destinados aos servidores públicos municipais.

2.1 Oserviço objeto desta contratação é caracterizado **como comum e contínuo**, decorrente de necessidades permanentes para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Quantitativos estimados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor de vale alimentação mensal
1	Servidor que cumpre 40 horas semanais	145	R$ 240,00
2	Servidor que cumpre 30 horas semanais	3	R$ 180,00
3	Servidor que cumpre 20 horas semanais	35	R$ 120,0
4	Servidor que cumpre 15 horas semanais	5	R$ 90,00
5	Servidor que cumpre 10 horas semanais	2	R$ 60,00

2.3 Prazo do contrato:O contrato terá vigência *de 5 anos, contados* a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminaranexo a este termo de referência.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3.3 Enquadramento da contratação:
A contratação **fundamenta-se no artigo art. 28, inciso I (pregão)da Lei nº 14.133/2021**, demais normas internas e externas e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:
4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de prestação dos serviços será definido nos termos da Solicitação de Fornecimento, emitidos após a formalização da contratação;
6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o contrato e poderão ser executados no endereço da contratada, desde que a contratada sempre mantenhacontato e atendimento sem custos as necessidades da administração municipal.:

6.3. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas a seguir:
6.3.1. implementação do sistema de concessão do benefício;
6.3.2. gerenciamento da operação;
6.3.3. emissão dos cartões eletrônicos com tecnologia de chip;
6.3.4. administração e controle dos créditos;
6.3.5. fornecimento dos cartões aos servidores;
6.3.6. distribuição e recarga periódica dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação.
6.3.7 O serviço deverá ser executado com qualidade, eficiência e em conformidade com as normas vigentes, garantindo o pleno atendimento às necessidades dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Macieira/SC.
6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.
6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7-MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório específico.

7.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação.

7.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.10.1Verificação mensal da regularidade da prestação dos serviços, especialmente quanto ao carregamento dos créditos, funcionalidade dos cartões e atendimento aos servidores;

7.10.1 Registro de ocorrências e não conformidades, com comunicação imediata à contratada para adoção de medidas corretivas;

7.10.2 Avaliação da qualidade do atendimento e suporte oferecido aos usuários (servidores), com base em eventuais reclamações, sugestões ou manifestações;

7.10.3 Fiscalização da manutenção da rede credenciada, garantindo que seja suficiente e compatível com a realidade local.

7.10.4 Contato mensal com os principais credenciadas para acompanhamento e fiscalização das taxas administradas pela contratada.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará planilha de conferência do setor de Recursos Humanos, para aferição da qualidade da prestação do serviço.

8.2 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade doserviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.3 À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestaçãodo serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.4. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada da aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;

8.5 O serviço será **recebido definitivamente** no prazo de 10 (dez)dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

8.6Após comunicação do gestor do contrato e até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em emnome do Município de Macieira inscrita no CNPJ sob nº 95.992.020/0001-00, Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sobº 01.996.270/0001-67, Fundo Municipal de Assistência Social Inscrita no CNPJ sob nº01.739.381/0001-98a acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6.1A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, em moeda nacional, no prazo de até 01 (um) dia corridos a contar da Liquidação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**.

9.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

9.4 Qualificação Técnica

9.4.1 Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado comprovando que a proponente presta serviços de acordo com objeto licitado e que a prestação dos serviços atende a qualidade exigida no termo de referência.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Taxa de Administração (%)	Valor estimado anual
Serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico/magnético ou com chip, e senha, para recargas mensais.	Meses	12	0,0%	R$ 547.200,00

9.2. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) perfazendo um valor total anual estimado de R$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Município de Macieira e seus Fundos mediante a seguinte dotação:

Desp. 9 - Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras - 03.001.04.123.0402.2004.3.3.90.00.00 / 2.500.0000.100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Desp. 4 - Manut. do Fundo M. de Assistência Social - 11.001.08.241.0801.2031.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saúde - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos – Saúde.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Macieira, 28 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALERIA VUELMA
CPF 00750267917
DATA 29/05/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALÉRIA VUELMA
Secretária Municipal de Administração, finanças e planejamento

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO:
Razão Social:
CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários: Banco: **Agência:** **Conta:**

Preposto: **CPF:**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
				TOTAL	

A empresa acima descrita, DECLARA que:

1. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
2. Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Que o prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do Pregão Eletrônico nº ____/_____ – Processo Licitatório nº ____/_____**, DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- Que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. *A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*

ANEXO V

MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

CONTRATANTE: Município de Macieira

EMPRESA:

CNPJ:

PORTE DA EMPRESA:()Microempresa ()Empresa de Pequeno Porte () Empresa de Médio Porte () Empresa de Grande Porte () Microempreendedor Individual

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:() Sim () Não

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____,

complemento: _____, Bairro: _____,

Município de _____Estado_____.

Telefones/DDD: _____

E-mail: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Cidade: _____

Agência:_____ N.º da Conta Corrente: _____

Titular da Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. *A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*
2. *Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada valida e lhe dando esses poderes.*

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Carimbo CNPJ:

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____2025

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua José Augusto Royer, n. 133, Centro, CEP n. 89.518-000, inscrita no CNPJ n. 95.992.020/0001-00, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA, e de outro lado a empresa _____, com sede a Rua_____, n. _____, Bairro _____, no município de _____/____, CEP _____, neste ato representada pela sua(eu) sócio (a) administrativa (o) a Sr(a). _____, doravante denominada contratada, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com as regras gerais da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto os

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos ao edital do processo licitatório.
2.2 A contratada deverá manter contato e atendimento sem custos as necessidades da administração municipal.
2.3 A contratada deverá observar os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas a seguir:
2.3.1. implementação do sistema de concessão do benefício;
2.3.2 gerenciamento da operação;
2.3.3. emissão dos cartões eletrônicos com tecnologia de chip;
2.3.4. administração e controle dos créditos;
2.3.5. fornecimento dos cartões aos servidores;
2.3.6. distribuição e recarga periódica dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação.

2.3.7 Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e em conformidade com as normas vigentes, garantindo o pleno atendimento às necessidades dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Macieira/SC.

Parágrafo Único: A Contratada não poderá cobrar taxa superior a 5% (cinco por cento), dos comércios credenciados em que os servidores irão utilizar seus créditos de vale alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, admitindo-se renovação por iguais períodos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma da lei a critério da Administração.
3.2 Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unit.	Valor total
VALOR TOTAL:					

4.2 Os valores acima descritos já incluem os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, inclusive eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
4.3 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após o recebimento efetivo dos serviços de determinado mês pelo Contratante e apresentação de Nota Fiscal atestada por servidor designado, e será realizado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
4.4 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para a Prefeitura Municipal de Macieira, Rua José Augusto Royer, n. 133, Centro, CEP n. 89.518-000, inscrita no CNPJ n. 95.992.020/0001-00(ou

seus Fundos) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
4.4.1O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como onúmero do empenho e do processo licitatório.

4.4.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1 Transcorrido do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do presente contrato e havendo solicitação formal da contratada, o valor dos itens será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos últimos 12 (doze) meses.
5.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que justifiquem o pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Desp. 9 - Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras - 03.001.04.123.0402.2004.3.3.90.00.00 / 2.500.0000.100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Desp. 4 - Manut. do Fundo M. de Assistência Social - 11.001.08.241.0801.2031.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saúde - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos – Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Contratante, por intermédio do Sr. _____, acompanhará e fiscalizará o fornecimento da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nomedos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.4 A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. _____, ___ (CARGO)___.
7.5 O Fiscal e o Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
7.6 O objeto licitado será recebido: Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da entrega ou comunicação escrita do contratado de término da execução;

7.7 Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.8 Constatada alguma irregularidade nos serviços fornecidos, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O município CONTRATANTE, por si e por seus servidores públicos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE.

II – Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III – Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

IV – Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

I – Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II – Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.9 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.10 Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas no termo de referência concernentes às suas obrigações;

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.6 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
9.2.7 Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas no termo de referência concernentes às suas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2 Multa:

a. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.2.2.1 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, da entrega doinício dos serviços, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da solicitação de fornecimento/ordem de serviços.
b. Todos os bens/serviços fornecidos não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento;

10.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2.1 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 e anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Caçador/SC para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Macieira/SC, ___ de _____ de 2025.

ASSINATURAS